



CONTRATO N.º 066/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDADE DE IPAMERIGO NA "COMEMORAÇÃO DA FESTA POPULAR DO CARNAVAL PARA TODOS 2014" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA : JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.692.971/0001-01, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua Cel. Francisco Vaz, 96 Sala A centro, representada por seu proprietário Rui de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 007.693.131-59 e RG 4533.035 DGPC-GO, residente e domiciliado em Ipameri-GO. doravante em diante denominado apenas de CONTRATADA, acordam o presente PRESTAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDADE DE IPAMERI-GO NA "COMEMORAÇÃO DA FESTA POPULAR DO CARNAVAL PARA TODOS 2014", decorrente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, Processo nº 2014001162, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1 É objeto do presente contrato especializado na prestação de serviços, de organização de eventos e serviços correlatos, para atender as necessidades da cidade de Ipameri-GO e Domiciano Ribeiro na "Comemoração da Festa Popular do Carnaval Para Todos 2014".
 - 1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Especificação	Valor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA	
1.1	"LOGÍSTICA" na administração dos recursos materiais e	





	pessoais, do evento "CARNAVAL PARA TODOS 2014", gerenciando a entrada de materiais, o planejamento de produção, o armazenamento, o transporte e a distribuição dos materiais, monitorando as operações e	
1.2	gerenciando informações. Organizar e formar comissão julgadora para premiar os blocos inscritos.	
1.3	Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao pessoal sob sua responsabilidade, resolver imprevistos, inclusive a correção de situações adversas que estejam dentro das atribuições da empresa vencedora, para o perfeito andamento do evento.	
1.4	Prestar serviços de cerimonial para as solenidades públicas do evento "CARNAVAL PARA TODOS 2014" e responsabilizar-se pela e locução dos shows apresentados no evento na cidade de Ipameri/GO	19.970,00
3	Serviço de brigada de emergência na cidade de Ipameri, nos dias 04 de março de 2.014, iniciando às 22:00 horas até as 04:30 horas, com efetivo mínimo de 10 (dez) pessoas.	6.940,00
4	Disponibilizar 11 (onze) prestadores de serviços, sendo 08 (oito) para a cidade de Ipameri e 03 (três) prestadores de serviços para o distrito de Domiciano Ribeiro, devidamente uniformizados com camisetas de cor preta descrito "EQUIPE DE APOIO", para apoiar na limpeza e recolhimento de materiais cortantes, pontiagudos, garrafas de vidro ou qualquer outro objeto que possa causar ameaças, durante o Evento.	4.300,00
5	01 (uma) banda para 02 (duas) apresentações na Praça João Emídio Carneiro, nos dias 02 e 04 de março de 2.014, das 16:00h as 19:00h, para animação da matinê, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em carnavais, micaretas, feiras ou exposições; com no mínimo 09 pessoas: com 01 cantor; 01 baixista; 01baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; e 01 tecladista.	7.990,00
6	01 (uma) banda para 04 (quatro) apresentações na Praça da Liberdade, no dia 04 de março de 2014 e no Distrito de Domiciano Ribeiro, nos dias 01 a 03 de março de 2014, com repertório diversificado, que tenha se	67.980,00





apresentado em carnavais, micaretas, feiras ou exposições, das 23h as 04:00h, com duração mínima do show de 02 horas; com no mínimo 14 pessoas: com 02 cantores; 01 baixista; 01baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; 04 bailarinas e 01 tecladista.

VALOR TOTAL R\$:.....107.180,00

- 1.3 Normas de Aquisição A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;
- b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- d) Quando a Organização do evento "CARNAVAL PARA TODOS 2014", solicitar qualquer **serviço de apoio**, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;
- e) As Ordens de serviço serão encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 107.180,00 (Cento e sete mil, cento e oitenta reais)**, a ser pago até o dia 05 de março de 2.014, mediante apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 107.180,00 (Cento e sete mil, cento e oitenta reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, 28 de fevereiro de 2.014, com término em 05 de março de 2.014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 4.2 A falta de pagamento faculta a CONTRATADA a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.3 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- 4.4 Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 4.5 Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.22.0052.2207 – Manutenção	100	Ordinário	20140016
	de Festividades, Comemorações			
	e Festividades			

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **6.1** Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - **6.2 –** O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:





- a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.
- c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;
- 6.2.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.
- 6.2.2. Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.
- 6.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 6.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.5. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.
- 6.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 6.2.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente,





podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto neste termo de referência;
- b) indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.
- c) fornecer toda a programação do evento e suas exigências para ato para a prestação de serviço;
- d) fornecer todos os materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação ao evento;
- e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- **6.4** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.5** Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.





6.6 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 7.1 O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **7.1.2 –** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **7.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **7.4** Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de Organização de Eventos e Serviços Correlatos, para atender a festividade do evento "CARNAVAL PARA TODOS" e encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial de Licitação nº **003/2014**, de 24 de fevereiro de 2.014 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.





- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **8.3** Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA- NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO Gestor do Município de Ipameri CONTRATANTE

JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA CONTRATADO

1a					
CP	PF nº:				





2 ^a	 	
CPF nº:		